

EMENDA Nº 8 - Plon
(à PEC 82/2019)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição º 82, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º.

“Art. 60.

.....
§ 6º Somente nas hipóteses do § 4º será admissível a suspensão, por ordem judicial, da tramitação de proposição legislativa, na forma do art. 97.” (NR)

“Art. 93.

.....
XVI – nos julgamentos dos tribunais, formulado pedido de vista, esta deve ser concedida coletivamente a todos os membros do colegiado, pelo prazo estabelecido na lei processual, não superior a seis meses, assegurada nova concessão pelo prazo de até três meses sempre que houver divergência.

Parágrafo único. Em caso de não conclusão do julgamento no prazo do inciso XVI:

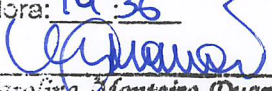
I - o processo será incluído automaticamente em pauta, sobrestando o julgamento do colegiado sobre todos os demais da mesma natureza, salvo por motivo justificado, assim reconhecido por dois terços de seus membros;

II – serão sobrestados todos os julgamentos do colegiado após um ano da concessão de pedido de vista.” (NR)

“Art. 97.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às decisões de natureza provisória que, de qualquer forma, suspendam, com efeitos erga omnes, com ou sem redução de texto, a eficácia de lei, vedada, sob pena de nulidade, sua concessão por decisão monocrática.

§ 2º Formulado, durante período de recesso, pedido de cautelar ou de qualquer outra decisão cujo atendimento implique, com ou sem redução de texto, a suspensão da eficácia de lei ou ato normativo nos termos do § 1º, o Presidente do Tribunal, no

Recebido em 7 / 8 / 19
Hora: 19:36

Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM



SF/19876.98137-28

Página: 1/4 07/08/2019 16:00:39

145edc36626763775a5982eee8e49750bdfa4277

caso de grave urgência ou perigo de dano irreparável, poderá decidir monocraticamente, devendo o Tribunal deliberar sobre essa decisão em até 30 dias após o reinício das atividades do Poder Legislativo, sob pena de perda de sua eficácia.” (NR)

“Art. 102.

§ 6º Somente na forma dos §§ 1º e 2º do art. 97 pode ser proferida decisão em processo em andamento no Supremo Tribunal Federal que, alternativamente, em caráter geral:

I - afete políticas públicas; ou

II - crie despesas para qualquer Poder, inclusive as decorrentes de concessão de aumentos ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, no sentido de compatibilizar o intento de evitar a protelação de julgamentos por meio de pedido de vistas, com a necessidade de debates e do convencimento entre os pares do Colegiado.

Vislumbra-se aqui, a possibilidade de, após um pedido de vistas e apresentação de voto divergente, os demais membros do colegiado analisarem os novos argumentos e fundamentos a fim de formar ou revisar sua convicção. Sem considerar este dado extremamente relevante para a dinâmica das decisões dos tribunais a presente Proposta de Emenda à Constituição pode representar grande retrocesso para o sistema de justiça.

Por via de consequência, não se pode atribuir efeito de nulidade de um julgado, com consequências aplicadas a relações jurídicas estranhas, pelo eventual descumprimento das normas que regem a pauta do órgão colegiado.

Além disso, busca-se efetivar um equilíbrio entre a atuação de um membro do Tribunal frente deliberações colegiadas tomadas pelo Poder Legislativo, nesse sentido, impede-se que decisão judicial interfira na tramitação de proposições, exceto, em caso de cláusulas pétreas.



SF/19876.98137-28

Página: 2/4 07/08/2019 16:00:39

145edc36626763775a5982eee8e49750bd1a4277



Do mesmo modo, o estabelecimento de prazo deve ser dotado de rigidez suficiente para dotar de eficiência a atuação do sistema de justiça, o que se alcança por meio de normas que incidam diretamente na organização da pauta do colegiado. Cria-se assim um sobrestamento progressivo da pauta, inicialmente dos processos de mesma natureza e, posteriormente, de todos os processos a serem analisados pelo colegiado.

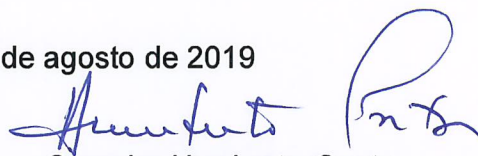
Com a mudança afasta-se inconstitucionalidade de que decisões tribunais sejam anuladas por fatores exógenos às relações jurídicas entre as partes, ou mesmo, por fatos que não deram causa. Ademais, insubsistente o interesse jurídico para que terceiro proponha a anulação de julgamentos de processos de terceiros por violação à pauta do tribunal.

Foram, ainda, ajustadas terminologias, a fim de harmonizá-las às já existentes na legislação processual civil.

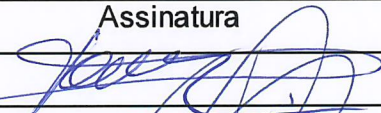
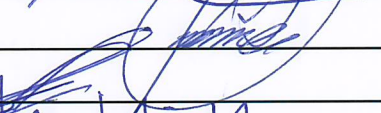
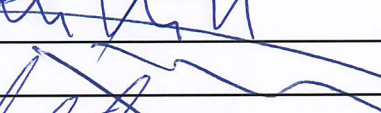
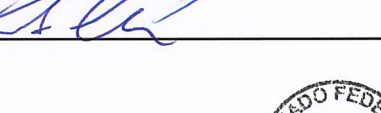
Registro, ainda, que é de todo necessário que a matéria conte com mais contribuições e reflexões do meio acadêmico de membros do sistema de justiça, entre eles, representantes da magistratura, advocacia, ministério público, defensorias públicas, e organizações da sociedade civil voltadas para o debate da eficiência deste sistema.

Espera-se, portanto, que com essa emenda também se oportunize a ampliação do debate.

Senado Federal, 07 de agosto de 2019


Senador Humberto Costa

(PT-PE)

Nome do Senador	Assinatura
1. Paulo Paim	
2. Felipe Ivo	
3. JOGINTHO NEZO	
4. Flávio Arns	
5. RIVALTE RODRIGUES	
6. ORIOVISTO	
7. EDUARDO GOMES	
8. Rodrigo Cunha	



SF/19876.98137-28

Página: 3/4 07/08/2019 16:00:39

145edc36626763775a5982eee8e49750bdfa4277

9.	Paulo Rocha	Fernando Bezerra
10.	Paulo Rocha	Renato Cruz
11.	Paulo Rocha	Paulo Rocha
12.	Fernando Cruz	Fernando Cruz
13.	Paulo Rocha	Paulo Rocha
14.	JP PRATY	JP PRATY
15.	EDUARDO BRAGA	EDUARDO BRAGA
16.	Paulo Rocha	RENAN AUGUSTO
17.	Paulo Rocha	Paulo Rocha
18.	JOSE MARANHÃO	JOSE MARANHÃO
19.	WAGNER	Wagner
20.	Maíza Gomes	Maíza Gomes
21.	Ronivaldo Félix	Ronivaldo Félix
22.	ARCIR	ARCIR
23.	FABIANO COUTINHO	FABIANO COUTINHO
24.	JOSE MARANHÃO	JOSE MARANHÃO
25.	WAGNER	WAGNER
26.	ROGERIO CORREIA	ROGERIO CORREIA
27.	Eleiziane Gomes	Eleiziane Gomes
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		



SF/19876.98137-28

Página: 4/4 07/08/2019 16:00:39

145edc36626763775a5982eee8e49750bdfa277



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

- | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| - Acir Gurgacz* (PDT-RO) | Jader Barbalho** (MDB-PA) | - Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR) |
| Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE) | Jaques Wagner** (PT-BA) | - Otto Alencar* (PSD-BA) |
| Alvaro Dias* (PODEMOS-PR) | Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE) | - Paulo Paim** (PT-RS) |
| Angelo Coronel** (PSD-BA) | Jayme Campos** (DEM-MT) | - Paulo Rocha* (PT-PA) |
| Antonio Anastasia* (PSDB-MG) | - Jean Paul Prates* (PT-RN) | Plínio Valério** (PSDB-AM) |
| Arolde de Oliveira** (PSD-RJ) | Jorge Kajuru** (PSB-GO) | - Randolfe Rodrigues** (REDE-AP) |
| - Carlos Viana** (PSD-MG) | - Jorginho Mello** (PL-SC) | Reguffe* (S/Partido-DF) |
| Chico Rodrigues** (DEM-RR) | - José Maranhão* (MDB-PB) | - Renan Calheiros** (MDB-AL) |
| Cid Gomes** (PDT-CE) | José Serra* (PSDB-SP) | Roberto Rocha* (PSDB-MA) |
| Ciro Nogueira** (PP-PI) | Juíza Selma** (PSL-MT) | - Rodrigo Cunha** (PSDB-AL) |
| Confúcio Moura** (MDB-RO) | Kátia Abreu* (PDT-TO) | Rodrigo Pacheco** (DEM-MG) |
| Daniella Ribeiro** (PP-PB) | Lasier Martins* (PODEMOS-RS) | - Rogério Carvalho** (PT-SE) |
| Dário Berger* (MDB-SC) | Leila Barros** (PSB-DF) | - Romário* (PODEMOS-RJ) |
| Davi Alcolumbre* (DEM-AP) | Lucas Barreto** (PSD-AP) | Rose de Freitas* (PODEMOS-ES) |
| - Eduardo Braga** (MDB-AM) | Luis Carlos Heinze** (PP-RS) | Sérgio Petecão** (PSD-AC) |
| - Eduardo Girão** (PODEMOS-CE) | Luiz do Carmo* (MDB-GO) | Simone Tebet* (MDB-MS) |
| - Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA) | - Mailza Gomes* (PP-AC) | Siqueira Campos** (DEM-TO) |
| Elmano Férrer* (PODEMOS-PI) | Major Olímpio** (PSL-SP) | Soraya Thronicke** (PSL-MS) |
| Esperidião Amin** (PP-SC) | Mara Gabrilli** (PSDB-SP) | Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN) |
| - Fabiano Contarato** (REDE-ES) | Marcelo Castro** (MDB-PI) | Tasso Jereissati* (PSDB-CE) |
| - Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE) | Marcio Bittar** (MDB-AC) | - Telmário Mota* (PROS-RR) |
| Fernando Collor* (PROS-AL) | Marcos Rogério** (DEM-RO) | Vanderlan Cardoso** (PP-GO) |
| - Flávio Arns** (REDE-PR) | Marcos do Val** (CIDADANIA-ES) | - Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB) |
| Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ) | Maria do Carmo Alves* (DEM-SE) | Wellington Fagundes* (PL-MT) |
| - Humberto Costa** (PT-PE) | Mecias de Jesus** (PRB-RR) | Weverton** (PDT-MA) |
| Irajá** (PSD-TO) | - Nelsinho Trad** (PSD-MS) | - Zenaide Maia** (PROS-RN) |
| Izalci Lucas** (PSDB-DF) | Omar Aziz* (PSD-AM) | Zequinha Marinho** (PSC-PA) |

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

27 assinaturas.

